


**Regulamento de  
EMPRÉSTIMO  
E CARTÃO CONSIGNADOS**

**REC 001**



Uma empresa  Santander

(BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A.  
é a nova razão social do Banco Bonsucesso Consignado).

**QUARTO INSTRUMENTO DE ADITAMENTO  
E RATIFICAÇÃO AO REGULAMENTO  
DE EMPRÉSTIMOS E CARTÃO DE  
CRÉDITO DO BANCO OLÉ BONSUCESSO  
CONSIGNADO S/A, REGISTRADO SOB O  
N.º 01449766 NO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO  
HORIZONTE/MG**

Pelo presente instrumento, o BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.371.686/0001-75, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Alvarenga Peixoto, 974, Bairro Santo Agostinho, RESOLVE consolidar o regulamento ora aditado, nos seguintes termos:

**REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS E  
CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADOS DO  
BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.**

O BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., como instituição consignatária e/ou emissor de CARTÃO de crédito e o(s) CLIENTE(S), pessoa(s) natural(is) que se vincular(em) ao empréstimo consignado e/ou ao sistema de cartões de crédito consignado, ambos mediante autorização para desconto na REMUNERAÇÃO mensal em folha de pagamento, o primeiro na qualidade de credor e prestador de serviços e o(s) segundo(s) na qualidade de tomador(es) e devedor(es), aderem a este Regulamento, obedecidas as determinações legais vigentes e o TERMO DE ADESÃO à Consignação de Descontos para Pagamento de Empréstimos e Cartão de Crédito do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., cada qual imbuído de propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam mutuamente a cumprir.

## **CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO**

Para fins de aplicação deste Regulamento, fica entendido que:

01. **CLIENTE** é o servidor estatutário e/ou celetista, ocupante de cargo, função e emprego público, servidor inativo e pensionista de órgão público, empregado celetista de empresa privada, aposentado e/ou pensionista de plano de previdência privada, que celebra empréstimo e/ou adquire o **CARTÃO** através do **TERMO DE ADESÃO**, para pagamento mediante consignação em folha na sua **REMUNERAÇÃO**.

02. **REMUNERAÇÃO** é o vencimento, provento e/ou salário do **CLIENTE**, no qual será averbado o desconto para pagamento de débitos oriundos de parcelas de empréstimo consignado e/ou de utilização de **CARTÃO** de crédito.

03. **ÓRGÃO CONSIGNANTE** é aquele responsável pelo pagamento da **REMUNERAÇÃO** do **CLIENTE** e que firma convênio com o **BANCO** para definir as condições gerais e demais critérios a serem observados nas **OPERAÇÕES** de crédito consignado, concedidas aos seus servidores, empregados, aposentados ou pensionistas.

04. **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, doravante denominado **BANCO**, é o Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., CNPJ n.º 71.371.686/0001-75, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 974, Bairro Santo Agostinho, que concede o empréstimo e averba a consignação dos descontos das parcelas junto ao **ÓRGÃO CONSIGNANTE**.

05. **TERMO DE ADESÃO** é o documento assinado pelo **CLIENTE** contendo dados pessoais cadastrais, condições negociais específicas de cada

OPERAÇÃO e outras declarações, que representa uma das formas possíveis de adesão às condições e normas deste Regulamento.

06. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO compreende o “Cartão Plástico”, doravante denominado CARTÃO, contendo: número, data da validade, nome do BANCO, da BANDEIRA, nome/assinatura do CLIENTE, que permite a realização de compras em ESTABELECIMENTOS por meio da BANDEIRA, no Brasil, podendo ser estendido ao exterior, a critério do BANCO. Nesta modalidade, o BANCO concede ao titular da REMUNERAÇÃO, para uso pessoal e intransferível, um LIMITE DE CRÉDITO para ser movimentado, por meio do CARTÃO, cujo pagamento será feito mediante desconto em folha pelo ÓRGÃO CONSIGNANTE de parte da REMUNERAÇÃO, nos termos da legislação vigente.

07. EMISSOR, doravante denominado BANCO, é o BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., CNPJ n.º 71.371.686/0001-75, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 974, Bairro Santo Agostinho, que emite o CARTÃO, administra e financia as OPERAÇÕES de seu(s) CLIENTE(S).

08. OPERAÇÃO é a oportunidade em que o CLIENTE utiliza o crédito, com a possibilidade de movimentação até o limite previamente estabelecido, por meio do respectivo CARTÃO.

09. BANDEIRA é a concedente de licença para utilização do CARTÃO, cujas normas e regulamentos regem a emissão do CARTÃO e a(s) OPERAÇÃO(ÕES).

10. ESTABELECIMENTOS são os fornecedores de bens e serviços, credenciados pela BANDEIRA, nos quais o CLIENTE poderá realizar a

OPERAÇÃO, mediante compra de bens e serviços, para pagamento através de desconto em folha pelo ÓRGÃO CONSIGNANTE de parte da REMUNERAÇÃO do CLIENTE.

11. LIMITE DE CRÉDITO é o valor concedido pelo BANCO para realização da OPERAÇÃO mediante utilização do CARTÃO, sendo que este valor varia de acordo com a reserva de margem consignável.

12. FATURA é o documento representativo da prestação de contas mensal, no qual são lançados os limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento MÍNIMO, vencimento, compras realizadas pelo CLIENTE, eventuais estornos, ENCARGOS contratuais do período, telefone da Central de Atendimento ao CLIENTE e informações ou avisos que o BANCO eventualmente julgar necessários. A FATURA contém, ainda, a ficha de compensação bancária, que constitui um dos meios de pagamento pelo CLIENTE, que poderá escolher entre pagar o restante do saldo - que não foi descontado da sua folha de pagamento – em qualquer agência bancária ou deixar para pagar na próxima FATURA.

13. FINANCIAMENTO é a opção que o CLIENTE tem para financiar parte do seu saldo devedor apresentado na FATURA. A opção será exercida automaticamente, sempre que efetuar pagamento igual ou superior ao MÍNIMO e inferior ao total devido e constante da FATURA.

14. PAGAMENTO MÍNIMO é o valor MÍNIMO a ser pago automaticamente pelo CLIENTE, já averbado junto ao ÓRGÃO CONSIGNANTE, pelo BANCO.

15. ENCARGOS são o somatório da taxa de juros e tributos lançados na FATURA do CLIENTE, sempre

que este efetuar o pagamento igual ou superior ao MÍNIMO averbado e inferior ao total estabelecido na FATURA, na respectiva data de vencimento.

16. DESPESAS são os valores relativos à aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o CARTÃO, ENCARGOS e tarifas.

17. PARCEIRO é a pessoa jurídica com a qual o BANCO mantém contrato ou convênio para oferecer serviços, produtos e/ou facilidades para o CLIENTE, em adição aos serviços normalmente oferecidos pelo BANCO.

18. COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO é o documento emitido pelo ESTABELECIMENTO, em que constará o seu código, data e valor da Transação, forma de pagamento (à vista ou parcelada), numeração do CARTÃO, assinatura do CLIENTE por escrito ou AUTORIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, DE TELECOMUNICAÇÃO OU OUTROS DESENVOLVIDOS.

19. AUTORIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO é a contratação e autorização para desconto em folha de pagamento obtida a partir de comandos que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo CLIENTE, utilizada em substituição ao TERMO DE ADESÃO, quando não houver vedação legal.

20. AUTORIZAÇÃO POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO é a contratação e autorização para desconto em folha de pagamento obtida a partir de comandos de voz, mediante MEIOS que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo CLIENTE, utilizada em substituição ao TERMO DE ADESÃO, quando não houver vedação legal.

21. **AUTORIZAÇÃO POR CHEQUE OU CHEQUE REFIN** é a contratação e autorização para desconto em folha de pagamento obtida a partir da apresentação de título de crédito, emitido pelo BANCO ou por empresas de seu Grupo Econômico em favor do CLIENTE, que é utilizado em substituição ao TERMO DE ADESÃO, quando não houver vedação legal.

22. **VALOR SOLICITADO/LIBERADO** é o valor solicitado pelo cliente no ato da contratação do empréstimo.

23. **VALOR FINANCIADO** é o **VALOR SOLICITADO/LIBERADO** acrescido das eventuais tarifas incidentes sobre a operação e do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

24. **VALOR DO EMPRÉSTIMO** é o valor do pagamento periódico (PMT) multiplicado pela quantidade de parcelas do empréstimo.

25. **VALOR LÍQUIDO DO EMPRÉSTIMO** é o valor efetivamente creditado ao CLIENTE.

26. **PORTABILIDADE:** É a possibilidade de o CLIENTE efetuar a portabilidade da operação de crédito contratada a outra Instituição Financeira, devendo, para tanto, procurar a Instituição por ele escolhida a fim de formalizar a solicitação, na forma prevista na Resolução CMN nº 4292/2013 ou na norma legal que vier eventualmente a substituí-la.

## **CAPÍTULO II - DOS EMPRÉSTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

### **I - Das condições para solicitação**

01. O CLIENTE estará naturalmente habilitado à solicitação do empréstimo, mediante autorização para

desconto de prestações em folha de pagamento mensal, dentro dos critérios aqui definidos, obedecidas as normas da legislação aplicável à espécie e os critérios internos de análise de crédito do BANCO.

02. A solicitação poderá ser feita através do TERMO DE ADESÃO, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável ou mediante CONTRATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO, CHEQUE, CHEQUE REFIN OU OUTROS DESENVOLVIDOS.

03. O CLIENTE que obteve empréstimo e que já tenha comprometido o percentual máximo de desconto previsto em legislação específica poderá efetuar nova solicitação, desde que não remanesçam OPERAÇÕES não liquidadas, submetendo-se às condições previstas neste Regulamento.

## II - Das condições de concessão do empréstimo

1. Limite: Para fins de concessão do empréstimo, o valor da prestação, no momento da contratação, não poderá ultrapassar o percentual previsto em legislação específica, após as deduções das consignações obrigatórias.

2. Prazo: O prazo de amortização do empréstimo será estabelecido de comum acordo entre as partes, não podendo exceder ao quantitativo estabelecido em legislação específica.

3. Pagamento: O pagamento dos empréstimos contraídos será feito: a) Mediante desconto em folha de pagamento, durante o prazo previsto no TERMO DE ADESÃO; b) A autorização será dada pelo CLIENTE, mediante TERMO DE ADESÃO ou CONTRATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO, CHEQUE, CHEQUE REFIN OU OUTROS DESENVOLVIDOS, para que se efetue o desconto na folha de pagamento, e repasse



dos valores respectivos ao BANCO, na forma e no prazo previsto na legislação e no convênio, entre eles firmado para fins de pagamentos mensais do empréstimo concedido; c) As prestações mensais serão compostas pelos juros, tributos, tarifas, e demais despesas livremente pactuadas e contratadas entre as partes.

3.1. As prestações mensais de amortização do empréstimo que, por qualquer motivo, não forem descontadas, deverão ser pagas pelo CLIENTE da seguinte forma, independente de aviso ou notificação, sob pena de vencimento antecipado do saldo devedor: (i) diretamente ao BANCO; ou (ii) mediante débito em toda e qualquer conta de sua titularidade em quaisquer instituições financeiras, obrigando-se o CLIENTE a nela(s) manter quantia capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o BANCO autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a proceder ao lançamento de tal(is) débito(s) em conta(s); ou (iii) através da prorrogação do vencimento final do empréstimo e reescalonamento do pagamento do débito através de parcelas mensais, no valor não excedente à margem consignável definida em lei.

3.2. O desconto mencionado acima também poderá incidir sobre todo e qualquer crédito ou direito pecuniário do CLIENTE, com a finalidade de liquidar eventuais débitos, em aberto, remanescentes do empréstimo.

4. Custo Efetivo Total - C.E.T. - O Custo Efetivo Total corresponde ao custo da taxa de juros, tributos, tarifas e outras despesas, inclusive comissões de intermediação e despesas com terceiros, expresso na forma de taxa anual, que será explicitado ao CLIENTE no ato da contratação do empréstimo, ficando estes devidamente informados do cálculo que o compõe, de acordo com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil ou de qualquer outra legislação atinente.

5. Liberação: A liberação do empréstimo estará condicionada as limitações da legislação em vigor, da existência de recursos disponíveis para tal e será processada, preferencialmente, mediante depósito ou crédito em conta corrente do tomador.

6. Alteração do prazo de amortização: Se o prazo de amortização tiver que ser aumentado ou reduzido, pela superveniência de qualquer fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite ao CLIENTE o pleno pagamento deste empréstimo, tornando impossível ou inviável o desconto autorizado mensalmente na folha de pagamento, como o comprometimento da margem de consignação, ficam, nesta hipótese, o CLIENTE obrigado, alternativamente a: (i) pagar as aludidas parcelas diretamente ao BANCO, contra recibo a ser concedido por esta; ou (ii) reescalonar o pagamento do débito, em aberto, através de parcelas mensais, observados o limite de comprometimento permitido em lei e todas as demais condições aqui previstas, especialmente o desconto em folha e o pagamento dos ENCARGOS contratuais, conforme autorização ora dada, por este Regulamento, de forma irrevogável e irretroatável, pelo CLIENTE ao BANCO.

7. Refinanciamento: No caso do CLIENTE pretender refinar saldo devedor decorrente de contrato anterior firmado com o BANCO: a) serão preenchidos os campos constantes do TERMO DE ADESÃO, referentes à “Valor Refinanciado” e “Contrato Anterior”. Nesta hipótese o CLIENTE solicita que se retenha do “Valor Solicitado” a importância necessária (“Valor Refinanciado”) para liquidação do saldo devedor, correspondente ao contrato de empréstimo anterior; ou, b) serão acertados, via AUTORIZAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO, CHEQUE, CHEQUE REFIN OU OUTROS DESENVOLVIDOS, os dados necessários ao refinanciamento. Em ambas as hipóteses, o CLIENTE: (i) concorda com o saldo

devedor apresentado e; (ii) está ciente da possibilidade de ocorrência de retenção(ões) de parcela(s) em sua REMUNERAÇÃO relativa(s) ao contrato liquidado, em virtude da possibilidade de não existir tempo hábil para o cancelamento da averbação junto ao ÓRGÃO CONSIGNANTE antes do fechamento da folha de pagamento.

7. 1. Na ocorrência do(s) desconto(s) cuja possibilidade foi levantada na alínea (ii) do subitem “b” acima, o BANCO irá promover a competente restituição de tais valores tão logo receba o repasse do ÓRGÃO CONSIGNANTE, na forma indicada para crédito

III - Dos ENCARGOS moratórios: A falta ou o atraso no pagamento de quaisquer importâncias devidas pelo CLIENTE será considerado em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), aos juros remuneratórios às taxas dos ENCARGOS cobrados no empréstimo, além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo dos impostos que incidam ou venham a incidir, de acordo com a legislação em vigor e as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.

IV - Do reconhecimento da dívida: O CLIENTE reconhece que o crédito, objeto do empréstimo, efetuado pelo BANCO, na conta corrente previamente indicada ou que lhe for remetido via ordem de pagamento para outra instituição financeira, nos termos da contratação realizada, como prova de seu débito e que os valores nela lançados, retratados em seus extratos, constituem dívida a ser quitada nos termos e condições aqui convencionadas.

V - Do compromisso do ÓRGÃO CONSIGNANTE: A responsabilidade do ÓRGÃO CONSIGNANTE

restringe-se à: a) retenção dos valores autorizados pelo CLIENTE e repasse ao BANCO nas OPERAÇÕES de desconto mensal em folha de pagamento, na forma acordada, não cabendo ao órgão responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo CLIENTE; e b) manutenção dos pagamentos do CLIENTE na mesma instituição financeira consignatária enquanto houver saldo devedor nas OPERAÇÕES em que for autorizada a retenção.

## VI - Do direito de arrependimento e da Liquidação Antecipada

01. Será facultado ao CLIENTE, quando a adesão se realizar fora de agências do BANCO e/ou de Lojas de empresas componentes de seu grupo econômico, o direito de, no prazo de até 7 (sete) dias a contar da data da contratação, desistir do empréstimo, mediante comunicação, por escrito, ao BANCO. Exercendo o CLIENTE o direito de arrependimento aqui previsto, os valores eventualmente recebidos deverão ser obrigatoriamente devolvidos de imediato, monetariamente atualizados, através de crédito em conta corrente, acrescida dos ENCARGOS e despesas convencionados no empréstimo, aplicáveis pro rata die (proporcional ao número de dias).

02. Fica também assegurado ao CLIENTE, a possibilidade de fazer, antecipadamente, pagamentos parciais e integral do seu saldo devedor, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros pactuada no contrato, conforme normas do Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, especialmente a Resolução CMN nº 3516/2007, alterada pela Resolução CMN nº 4320/2014 ou na norma legal que vier eventualmente a substituí-la.

## **CAPÍTULO III - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO**

## Condições Gerais

01. Objeto: Este Regulamento traz as condições decorrentes da utilização, emissão, entrega, substituição e cancelamento do CARTÃO, bem como do pagamento e financiamento das obrigações do CLIENTE. A prestação de contas será efetuada por meio de FATURA.

1.1. Além do disposto nas cláusulas e condições a seguir, fica desde já acertado que o CLIENTE deverá enviar, devidamente preenchido, o TERMO DE ADESÃO, com a autorização ao ÓRGÃO CONSIGNANTE, para efetuar o desconto referente ao pagamento mensal de seu cartão, e conterà, além dos dados cadastrais, a solicitação expressa para emissão do CARTÃO. Este procedimento poderá ser substituído pela CONTRATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO, CHEQUE, CHEQUE REFIN OU OUTROS DESENVOLVIDOS.

1.2. Uma cópia do Regulamento será remetida ao CLIENTE juntamente com o CARTÃO e estará disponível no site do BANCO.

2. Adesão ao Regulamento: A adesão efetiva-se por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: a) assinatura do CLIENTE no TERMO DE ADESÃO ou CONTRATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO OU OUTROS DESENVOLVIDOS; b) aquisição de bens e/ou serviços, exceto saque em espécie; c) desbloqueio do CARTÃO pelo CLIENTE junto a Central de Atendimento do BANCO; d) utilização do CARTÃO, comprovada através da assinatura do CLIENTE no comprovante de operações ou com a utilização da SENHA pelo CLIENTE; ou, e) outra manifestação de vontade.

2. 1. Desde que autorizado pelo convênio firmado com o ÓRGÃO CONSIGNANTE, o BANCO poderá cobrar, pela emissão do CARTÃO, uma taxa única, que poderá ser parcelada em até três vezes a critério do CLIENTE;

2.2. Caberá ainda ao BANCO informar e divulgar o C.E.T. (Custo Efetivo Total) que expresse os ENCARGOS com a utilização do CARTÃO, de forma a respeitar as normas expedidas pela legislação atinente, pelo Banco Central do Brasil e nos moldes previstos neste Regulamento.

3. Emissão do CARTÃO: O BANCO emitirá o CARTÃO ao CLIENTE, desde que obedecidos, a critério do BANCO, os seguintes requisitos e exigências:

- a) O ÓRGÃO CONSIGNANTE do CLIENTE tenha convênio firmado com o BANCO, devidamente respaldado por legislação;
- b) não tenha contra si títulos protestados, ações executivas, inscrições desabonadoras de qualquer natureza nos órgãos de proteção ao crédito;
- e c) preencha os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

3. 1. O CARTÃO será emitido ao CLIENTE somente na hipótese de seu compromisso com o BANCO e demais instituições financeiras não ter atingido o teto máximo da margem consignável prevista para operações de cartão de crédito nas normas em vigor.

3.2. Quando autorizado pelo convênio firmado entre ÓRGÃO CONSIGNANTE e BANCO, o CLIENTE poderá solicitar CARTÃO ADICIONAL, passando, nessa hipótese, as despesas realizadas por esse CARTÃO ADICIONAL a compor o saldo devedor do CLIENTE, que será o único e exclusivo responsável pelo seu pagamento. Além do CARTÃO ADICIONAL solicitado por ocasião da adesão, o CLIENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, novos adicionais através da Central de Atendimento ao CLIENTE, ficando a sua emissão condicionada a

análise e aprovação por parte do BANCO.

4. Financiamento: A forma de pagamento do CARTÃO dar-se-á automaticamente por meio do financiamento, mediante consignação na REMUNERAÇÃO, se o CLIENTE optar pelo pagamento mínimo permitido na legislação aplicável às operações de crédito consignado, através do cartão de crédito. O CLIENTE terá conhecimento do percentual do pagamento MÍNIMO de seu cartão no ato da contratação, ao qual deverá anuir.

4.1. Qualquer quantia, devida pelo CLIENTE por força do financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos encargos, mora e demais despesas previstas na cláusula 13 abaixo. Nessa hipótese, Os juros e demais ENCARGOS serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e cobrados juntamente com o principal.

4.2. No pagamento por meio do financiamento, o limite total do CARTÃO será restabelecido na proporção e no valor pago pelo CLIENTE, sendo que o valor remanescente comprometerá este limite.

4.3. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro contra roubo, perda ou extravio, ou relativos a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do CLIENTE, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

4.4. Ao CLIENTE é dada a possibilidade de efetuar o pagamento total da FATURA, conforme cláusula 12 abaixo.

4.5. Quando autorizado pelo convênio firmado entre ÓRGÃO CONSIGNANTE e BANCO, ao realizar compras pelo sistema parcelado na forma eleita no comprovante de venda (salvo na hipótese de parcelamento sem juros) ou quando efetuar saques

emergenciais ou financiamento rotativo (pagamento mínimo), o CLIENTE fica, desde já, ciente de que estará, automaticamente, realizando a contratação de empréstimo/financiamento com o BANCO, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do cartão, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do BANCO que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

5. Limite de Compra e Saque: Quando autorizado pelo convênio firmado entre ÓRGÃO CONSIGNANTE e BANCO, o BANCO atribuirá um limite de crédito, segundo critérios internos de análise, para compras e saques. Esse limite terá validade de 1 (um) ano a contar da data de emissão/aprovação do CARTÃO, podendo ser automaticamente renovado ou alterado, a qualquer tempo, a exclusivo critério do BANCO. O CLIENTE, sempre que necessário, tomará conhecimento desses limites por meio de Demonstrativo Mensal e da Central de Atendimento ao cliente.

5.1. Na hipótese de ser aumentado o limite, é facultado ao CLIENTE a não-aceitação; em caso de redução e havendo discordância, poderá lançar mão do disposto na cláusula 16. O limite de crédito somente será aumentado na hipótese de o limite inicialmente concedido não ter atingido o percentual máximo previsto no convênio firmado, para desconto de valores destinado ao pagamento de operações de crédito consignado feitos com cartão de crédito.

5.2. Na hipótese de solicitação de saque no ato da contratação constará o valor do saque inicial realizado, bem como o percentual de saque autorizado em relação à margem consignável existente, aplicando-se, nos saques subseqüentes, as definições seguintes.

6. Saque de Numerário Emergencial no Brasil e Exterior: Quando autorizado pelo convênio firmado entre ÓRGÃO CONSIGNANTE e BANCO, o CLIENTE poderá efetuar saques emergenciais no Brasil e no



Exterior, desde que o Cartão tenha validade no exterior, ficando estipulado que o BANCO cobrará os encargos contratuais pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido previamente no Demonstrativo Mensal ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente.

6.1. Caso o CLIENTE necessite efetuar saque emergencial no exterior, poderá utilizar a rede PLUS de caixa eletrônico e a rede de agências bancárias credenciadas, identificadas com sinalização rede PLUS.

7. Recebimento do CARTÃO e da SENHA: O CLIENTE tem conhecimento, desde já de que deverá rejeitar o recebimento do Cartão e/ou da senha (quando aplicável) se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao BANCO por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente.

7. 1. Quando aplicável, ao CLIENTE é entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o CARTÃO, pois a SENHA equivalerá, para todos os efeitos de direito, a sua assinatura por meio eletrônico para utilização em equipamentos de identificação eletrônica.

7.2. O CARTÃO será entregue ao CLIENTE bloqueado para posterior utilização. No ato do recebimento, o CLIENTE deverá apor-lhe a respectiva assinatura no local indicado, ficando o CLIENTE responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da falta de assinatura no CARTÃO. O CLIENTE deverá solicitar o desbloqueio de acordo com o procedimento indicado pela Central de Atendimento.

8. Responsabilidade do CLIENTE: O CLIENTE outorga ao ÓRGÃO CONSIGNANTE, através de uma das formas possíveis de adesão, autorização

para a consignação do pagamento mínimo de seu CARTÃO, sob pena deste não ser emitido.

8.1. A autorização acima mencionada somente poderá ser cancelada se o CLIENTE quitar integralmente o valor das operações eventualmente não liquidadas, o que ensejará o cancelamento do CARTÃO nos termo da cláusula 16.

8.2. O CLIENTE que, sob as condições deste Regulamento, for autorizado a usar o Cartão, deverá possuí-lo: a) ciente de que o CARTÃO é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada, que lançará sua assinatura no campo próprio; b) até que o BANCO solicite sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

8.3. O CLIENTE será responsável por todas as despesas constantes no demonstrativo mensal referentes ao Cartão, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do CLIENTE, infringindo o disposto no item 08.2, alínea “a”, supra.

8.4. O CLIENTE, após a adesão ao Regulamento, fica ciente de que todas as compras realizadas com o CARTÃO na modalidade de crédito parcelado pelo CLIENTE terão o limite de crédito comprometido em relação ao valor total da operação. O limite de crédito será reconstituído na medida em que for efetuado pelo CLIENTE, o pagamento parcial ou total, do seu saldo devedor.

8.5. O CLIENTE deverá respeitar o LIMITE DE CRÉDITO concedido, realizando a OPERAÇÃO até o valor máximo concedido pelo BANCO. O LIMITE DE CRÉDITO poderá ser reduzido ou aumentado, de acordo com as normas em vigor, aplicáveis à espécie.

9. Uso do Cartão: O CLIENTE poderá realizar as operações para aquisição de e serviços, em equipamentos eletrônicos ou manuais, em

ESTABELECEMENTOS afiliados à BANDEIRA, mediante o uso de sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, se os estabelecimentos utilizarem sistemas de AUTORIZAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO OU OUTROS DESENVOLVIDOS, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos dela decorrentes.

9.1. O BANCO não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento, em aceitar o CARTÃO como meio de pagamento ou por outros problemas que o CLIENTE venha a ter com os ESTABELECEMENTOS, não respondendo por sua ocorrência.

9.2. Ao BANCO não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se no momento da operação ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do BANCO, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o BANCO que impedirão a autorização da compra.

10. Assinatura em Arquivo: Permite ao CLIENTE adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados à BANDEIRA, por telefone e outros meios, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade do Cartão e os últimos três números (Código de Segurança) constantes do verso do Cartão.

10. 1. Valerá como operação confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pelo CLIENTE até a data de vencimento constante do demonstrativo mensal.

11. Questionamento do Demonstrativo Mensal: Havendo qualquer dúvida em relação ao demonstrativo

mensal, o CLIENTE poderá questionar, por escrito, quaisquer dos lançamentos mencionados na FATURA, antes do vencimento das despesas, com a Central de Atendimento ao Cliente, para que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

11.1. O BANCO compromete-se a sustar de imediato a cobrança de importâncias questionadas pelo CLIENTE em razão de eventual divergência para a devida análise. Uma vez apurado que mencionados valores são realmente de responsabilidade do CLIENTE, estes serão cobrados na primeira FATURA vincenda acrescido de encargos.

11.2. O BANCO não se responsabiliza pela eventual restrição de ESTABELECIMENTOS ao uso do CARTÃO, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferença de preço, cabendo unicamente ao CLIENTE conferir a exatidão dos valores das OPERAÇÕES, verificar o CARTÃO após a sua devolução pelos ESTABELECIMENTOS, a efetiva prestação de serviços, a forma de parcelamento, se houver, bem como promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os ESTABELECIMENTOS.

12. Pagamento da Fatura: Poderá ser à vista, parcelado ou financiado:

a) O CLIENTE autoriza o débito do pagamento mínimo, diretamente na folha de pagamento, na data de recebimento da remuneração/salário, sendo o saldo remanescente na forma prevista na alínea “b” desta Cláusula;

b) Caso o CLIENTE opte pelo pagamento igual ao valor MÍNIMO estabelecido na FATURA, o saldo remanescente será automaticamente financiado, na modalidade de crédito rotativo, com incidência de ENCARGOS, que serão informados e divulgados na FATURA;

c) Caso o CLIENTE deseje efetuar o pagamento igual ou superior ao mínimo estipulado, e inferior ao total estabelecido na FATURA, deverá dirigir-se à qualquer agência bancária e pagar o valor pretendido, mediante apresentação do boleto bancário. Após o vencimento, o CLIENTE pagará o saldo remanescente, da mesma forma, através de pagamento avulso, utilizando a ficha de compensação constante da FATURA ou com qualquer outro meio admitido pelo sistema, com os acréscimos legais decorrentes de sua mora como definido na cláusula 13 a seguir.

d) A FATURA será disponibilizada ao CLIENTE na página do BANCO na internet. O envio da FATURA poderá ser inibido nas seguintes hipóteses: (i) Quando houver autorização do CLIENTE; e, (ii) Quando houver devolução da FATURA por motivos que impossibilitem a entrega do documento.

12.1. É vedado o débito na folha de pagamento do CLIENTE do valor total da FATURA, exceto se o valor total desta for inferior ao valor da margem consignável existente ou se ocorrer uma das hipóteses previstas no item 12.4 abaixo.

12.2. Sem prejuízo do modo e prazo como o CLIENTE venha a liquidar o seu saldo devedor o BANCO efetuará o pagamento aos ESTABELECIMENTOS na forma e prazo admitidos.

12.3. Os pagamentos realizados pelo CLIENTE são processados via sistemas informatizados. Dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 4 (quatro) dias úteis. Nesse prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações, hipótese em que o CLIENTE deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente.

12.4. Caso o CLIENTE não receba sua REMUNERAÇÃO ou o mesmo seja estornado, ocasionando o não-pagamento do valor MÍNIMO do CARTÃO, o CLIENTE deverá efetuar o respectivo pagamento, independente de aviso ou notificação: (i) diretamente ao BANCO, através de boleto bancário; ou (ii) mediante débito em toda e qualquer conta de sua titularidade em quaisquer instituições financeiras, obrigando-se o CLIENTE a nela(s) manter quantia capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o BANCO autorizado, de forma irrevogável e irreatável, a proceder ao lançamento de tal(is) débito(s) em conta(s).

12.4.1. O desconto mencionado acima também poderá incidir sobre todo e qualquer crédito ou direito pecuniário do CLIENTE, com a finalidade de liquidar eventuais débitos em aberto por meio de boleto bancário.

12.5. Ocorrendo o pagamento do boleto bancário enviado mensalmente pelo BANCO com o demonstrativo mensal de utilização do CARTÃO de crédito, a quitação ficará condicionada a sua compensação.

13. Mora: Qualquer quantia, devida pelo CLIENTE, por força da utilização do cartão vencida e/ou não paga ou não repassada pelo órgão pagador/empregador, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades; (i) encargos financeiros às taxas de mercado; (ii) juros de mora à razão de 1% ao mês ou fração; e (iii) multa de 2%, sobre o total assim apurado.

13 .1. Na hipótese de o pagamento mínimo não ter sido descontado na folha de pagamento do CLIENTE, por qualquer motivo, o CLIENTE deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário, em que constará o valor pago e o valor total da FATURA.

14. Alterações Contratuais: O BANCO poderá, a qualquer tempo, alterar estas disposições contratuais, ampliar a utilidade do CARTÃO ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante o envio de prévia comunicação ao CLIENTE e o conseqüente aditivo contratual com o registro no competente Cartório de Títulos e Documentos. A comunicação ao CLIENTE das alterações deste contrato será feita por mensagens lançadas na FATURA ou ainda mediante qualquer outro meio de comunicação. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.

14.1. Caso o CLIENTE não concorde com as alterações comunicadas na forma do item anterior, deverá, no prazo de sete (7) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o CARTÃO. A comunicação ao BANCO dar-se-á por escrito ou por intermédio de sua Central de Atendimento, que providenciará imediatamente o cancelamento do CARTÃO. O CLIENTE, após a comunicação de rescisão, obriga-se a não utilizar o CARTÃO, devendo proceder a sua destruição, aplicando-se a cláusula 16 deste Regulamento.

14.2. O não exercício do direito de rescindir este contrato nos termos do item anterior ou a utilização do mesmo depois de decorrido o prazo referido no item 14.1 acima, implica, de pleno direito, a aceitação irrestrita do CLIENTE às novas condições do contrato ocorridas.

15. Perda, Furto, Roubo, Extravio e Bloqueio do Cartão: O CLIENTE obriga-se a informar imediatamente ao BANCO, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente, a PERDA, o FURTO, o ROUBO, o EXTRAVIO do CARTÃO ou, ainda, a suspeita de FRAUDE e outras causas fortuitas. Deverá ainda, no

caso de EXTRAVIO ou PERDA do CARTÃO ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de FURTO e ROUBO encaminhar ao BANCO a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

15.1. O BANCO, além do cancelamento do CARTÃO, providenciará sua reposição e o aviso aos ESTABELECIMENTOS sobre o respectivo cancelamento, ficando desde já esclarecido que o CLIENTE deverá juntar documentos comprobatórios da ocorrência, caso solicitado pelo BANCO, podendo ser cobrados encargos sobre a reemissão do CARTÃO, que serão lançados em seu demonstrativo mensal.

15.2. A responsabilidade do CLIENTE pelo uso do CARTÃO cessará no momento do recebimento da comunicação pelo BANCO, em relação às operações subseqüentes a tal aviso. As operações efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade do CLIENTE.

15.3. A utilização do CARTÃO nas OPERAÇÕES com o uso de SENHA não está coberta pela comunicação de PERDA, EXTRAVIO, FURTO, ROUBO ou FRAUDE do CARTÃO, uma vez que a SENHA é de conhecimento e uso exclusivo do CLIENTE, que responderá pela despesa havida até que a suspeita seja comunicada ao BANCO. A SENHA deverá ser memorizada, destruída e nunca anotada junto ao Cartão.

15.4. Caso sejam detectados indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO, o BANCO poderá bloquear o CARTÃO, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio CLIENTE.

15.5. O bloqueio do CARTÃO mencionado acima será baseado na análise do comportamento habitual do CLIENTE, podendo ainda o BANCO se certificar junto ao CLIENTE com o intuito de confirmar as



## OPERAÇÕES realizadas.

15.6. O CLIENTE poderá optar no momento da adesão, pela contratação da Proteção Perda e Roubo. O BANCO garante proteção ao CLIENTE, contra o uso indevido do CARTÃO em caso de perda e roubo, para as transações indevidas ocorridas nas 2 horas anteriores ao comunicado do fato à Central de Atendimento, pelo prazo de um ano, renovável por igual período. Tal proteção contra perda, roubo ou extravio é limitada ao valor da linha de crédito concedida ao CLIENTE.

15.7. A inadimplência importa no cancelamento do serviço, a partir da data de sua ocorrência.

16. Cancelamento: É facultado ao BANCO e ao CLIENTE encerrarem suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o BANCO procederá ao cancelamento do Cartão, que será, na forma do item 16.1 abaixo, parcial e exclusivamente para novas utilizações, até a liquidação final de eventual saldo devedor existente, permanecendo em vigor a reserva de margem existente e definitivo quando não existir mais saldo devedor em aberto. Deve-se observar ainda que: a) Quando o cancelamento se der por iniciativa do CLIENTE, será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento ao Cliente; b) Quando o cancelamento se der por iniciativa do BANCO, o fato deverá ser comunicado previamente ao CLIENTE, exceto nas hipóteses previstas nas cláusulas 16.2, 16.3 e 16.4, abaixo; c) O CLIENTE tem conhecimento de que o BANCO poderá cancelar o referido CARTÃO, na hipótese de seu salário/remuneração ser cancelado ou bloqueado, sem prejuízo dos valores a serem pagos pelo CLIENTE.

16.1. O cancelamento do CARTÃO não extingue as averbações já realizadas perante o ÓRGÃO CONSIGNANTE, o que ocorrerá somente após a

liquidação de todas as obrigações existentes.

16.2. Deixando o CLIENTE de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o BANCO, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o respectivo cartão, impedindo sua utilização na rede de estabelecimentos afiliados e em equipamentos para saque emergencial, quando este for permitido pelas normas vigentes.

16.3. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do CARTÃO, independentemente de aviso, sua utilização por qualquer pessoa que não seja o CLIENTE ou em estabelecimento de propriedade do CLIENTE.

16.4. O BANCO efetuará ainda o cancelamento do CARTÃO, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) por ordem do Banco Central do Brasil;
- b) por ordem do Poder Judiciário;
- c) em obediência às normas do ÓRGÃO CONSIGNANTE envolvido;
- d) quando se constatar:
  - i. movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - ii. movimentação incompatível com a capacidade financeira desenvolvida;
  - iii. utilização de meio inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o BANCO;
  - iv. irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo BANCO;

v. CPF/MF cancelado pela Receita Federal; e,

vi. prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Regulamento e pela legislação vigente

16.5. O cancelamento do cartão acarretará: a) a obrigação do CLIENTE de destruir o cartão de forma a inutilizá-lo para uso; b) a obrigação de pagar os débitos pela utilização do CARTÃO cancelado, na hipótese de eles existirem, mantendo-se a reserva consignável de margem até a integral satisfação do débito; c) a possibilidade de sua retenção, pelos estabelecimentos afiliados à BANDEIRA, se no momento da OPERAÇÃO constatar-se que tenha sido cancelado pelo BANCO ou esteja com prazo de validade vencido.

17. Medidas Judiciais: O BANCO e o CLIENTE se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

17.1. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa por perdas e danos, a ser arbitrada em Juízo, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

18. Reconhecimento da Dívida: O CLIENTE reconhece que as despesas lançadas no demonstrativo mensal constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto nesta cláusula continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do CARTÃO.

18.1. O CLIENTE se compromete a destruir totalmente o CARTÃO cancelado que tenha ficado

em seu poder, de forma a impedir sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos do uso fraudulento ou indevido.

19. Normativos aplicáveis: Integram este Regulamento as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Banco Central do Brasil e relativas ao uso de cartões de crédito consignado, os quais o CLIENTE declara ter tomado conhecimento, e em consequência obriga-se a observar e a cumpri-los.

20. Central de Atendimento: O BANCO manterá a Central de Atendimento ao Cliente para comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude, falsificação do CARTÃO, comunicação de apropriação indevida por terceiros e demais informações necessárias. Os telefones da Central de Atendimento e outros meios de contato com o BANCO serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação como, exemplificativamente, mas sem exclusão de outros, FATURA, site, correspondência e anúncios.

21. Vigência: O CARTÃO terá sua validade gravada no próprio “Cartão Plástico”. O BANCO emitirá automaticamente cartões de reposição ou de substituição, à medida que se aproxima do prazo de validade, e continuará a proceder dessa maneira até que o Cartão seja cancelado, tanto pelo BANCO quanto pelo CLIENTE.

21.1. A renovação deste Regulamento será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do CARTÃO, salvo se o CLIENTE comunicar que não é mais de seu interesse manter o Cartão ou se o convênio firmado entre o BANCO e o ÓRGÃO CONSIGNANTE for rescindido, aplicando-se, neste caso, a cláusula 16 deste Regulamento, mediante prévia comunicação ao CLIENTE.

21.2. Este Regulamento terá início na data da adesão do CLIENTE, na forma aqui prevista, e vigorarão por prazo indeterminado.

22. Direito de Arrependimento: Desde que não tenha feito uso do CARTÃO, o CLIENTE terá o prazo de 7 (sete) dias, contados da data de recebimento do CARTÃO e deste Regulamento, para, caso queira, exercer o direito de arrependimento e solicitar o cancelamento da contratação deste produto.

23. Taxa de juros: A taxa de juros e o custo efetivo total poderão sofrer modificações, por determinação do ÓRGÃO CONSIGNANTE ou norma legal superveniente. Nessa hipótese o CLIENTE será cientificado através da FATURA.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

01. Novação: A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

02. Compromisso: O CLIENTE se obriga a manter a BANCO informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as conseqüências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

03. Informações Cadastrais: Ao aderir a este Regulamento, o CLIENTE está ciente e dá prévia autorização ao BANCO e/ou as empresas do mesmo grupo econômico a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito que constem ou venham

a constar em seu nome em cadastros restritivos de crédito e no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central (BACEN), ou nos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo. O BANCO comunica ainda ao CLIENTE que:

a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de OPERAÇÕES com características de crédito realizadas pelo CLIENTE junto ao BANCO serão registrados no SCR;

b) O SCR tem por finalidades:

i. fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e,

ii. propiciar o intercâmbio dessas informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios.

c) O CLIENTE poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

d) Os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto as informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BANCO por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

04. Interpretação: As normas deste Regulamento devem ser interpretadas como um todo, não sendo aplicável nenhuma suposição de que eventuais ambigüidades devam ser resolvidas contra a Parte que a redigiu inicialmente.

05. Referências: A menção a dispositivos legais será interpretada como referência às disposições respectivamente alteradas estendidas, consolidadas

ou reformuladas, ou na medida em que sua aplicação seja modificada, de tempos em tempos, por outras disposições e deverão incluir quaisquer disposições das quais sejam reformulações (com ou sem modificação) e quaisquer ordens, regulamentos, instrumentos ou outra legislação subordinada, elaboradas nos termos da lei pertinente.

06. Linguagem: A linguagem utilizada em todas as partes deste Regulamento deverá, em todos os casos, ser interpretada simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável para qualquer das Partes.

07. Alterações: O BANCO poderá introduzir alterações neste Regulamento. Essas alterações vigorarão para os empréstimos e Cartões concedidos a partir do seu devido registro no competente cartório.

08. Obrigatoriedade: Os termos deste Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do BANCO bem como aos herdeiros e/ou sucessores do(s) CLIENTE(S), que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

09. Comissão de correspondente: Essa verba de intermediação comporá ou não o C.E.T. (Custo Efetivo Total) da(s) Operação(ões), de acordo com o previsto no convênio firmado entre BANCO e ÓRGÃO CONSIGNANTE, bem como com o fixado nas normas e legislações atinentes.

10. Legislação: Para fins de aplicação deste Regulamento fica entendido que os empréstimos firmados serão regulados pelo TERMO DE ADESÃO, por legislação específica e por este Regulamento.

11. Divulgação: O CLIENTE poderá a seu critério, através de manifestação expressa autorizar o BANCO a proceder ao envio de quaisquer informações publicitárias e/ou propagandas, a respeito de seus

produtos e operações, através de quaisquer meios de veiculação destinados aos endereços e telefones cadastrados em sua base de dados, limitando, mas não restringindo, ao envio de e-mail's, cartas, fax, telegramas, avisos, mensagens via celular (SMS).

12. Cumpridas as determinações legais atinentes e aprovado o crédito, O TERMO DE ADESÃO ou a CONTRATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, DE TELECOMUNICAÇÃO, CHEQUE, CHEQUE REFIN OU OUTROS DESENVOLVIDOS se converterá automaticamente em contrato, constituindo-se em título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, 11, da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil) com todas as condições e obrigações constantes da legislação pátria, do instrumento e deste Regulamento.

13. Este Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no 1.º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

14. Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do CLIENTE, para conhecer as questões se originarem destas Normas Reguladoras.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2014.

**BANCO OLÉ BONSUCESO CONSIGNADO S/A**

SAC Empréstimos: 0800 726 7454.  
Deficientes Auditivos: 0800 709 1717

Central de Atendimento Cartão: 4001 4451/0800 728 4451  
SAC Cartão: 0800 726 4551  
Deficientes Auditivos: 0800 726 4552

Ouvidoria: 0800 726 7404  
[ouvidoria@bonsucessoconsignado.com.br](mailto:ouvidoria@bonsucessoconsignado.com.br)